



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 442/2023

Jussara-GO, 31 de outubro de 2023.

Exmo. Senhor

Adenilson José e

Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que “Autorizado ao Município de Jussara-GO a proceder com a doação de área pública e da outras providencias”, para apreciação e votação nos termos do Regimento interno da Câmara Municipal, e conforme a justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA
SILVA
BONTEMPO:641706
59104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.10.31
10:52:56 -03'00'

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
Prefeita Municipal
(Assinado
digitalmente)



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI n.º 174 / 2023 - GP Jussara-GO, 31 de outubro de 2023.

“Autorizado ao Município de Jussara-GO a proceder com a doação de área pública e da outras providencias”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de área urbana de propriedade do município de Jussara que esteja desafetada, bem como que o município proceda com a competente desafetação, desde-que comprovado o relevante interesse público, em benefício da empresa Juarez Barbosa dos Santos ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.616.158/0001-44, com sede à Av. Marechal Rondon, Qd. 09, Lt. 04, Residencial Vale do Araguaia.

Parágrafo único – a área a ser doada será correspondente à 600m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel que será doado ao donatário, destina-se, exclusivamente para construção, instalação e funcionamento de indústria de torrefação, moagem e empacotamento de café.

§1º - A empresa Donatária, frente à doação do imóvel descrito no artigo primeiro, deverá arcar com as seguintes obrigações, sob pena de reversão dos imóveis ao município de Jussara no atual estado que se encontrem, sendo:

I - Gerar o mínimo de 10 (dez) empregos diretos;

II -Iniciar a construção em até 12 (doze) meses da data da consolidação da propriedade;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



III - Concluir as obras e inaugurar o empreendimento no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da data da consolidação da propriedade;

IV - Impossibilidade de alienação ou desvio de finalidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de reversão automática do imóvel ao município.

Art. 3º - Diante da doação da área a empresa privada, fica a donatária obrigada a efetuar contraprestação de caráter social ao município, sendo:

I - Doação de 48 quarenta e oito cestas básicas diretamente no departamento de assistência social, mediante a emissão de comprovante de entrega, podendo ser divididas em 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º - O não cumprimento das condições constantes desta lei, ou o não atendimento aos prazos descritos, a suspensão da construção, o seu não funcionamento ou a não instalação da empresa no prazo de 36 (trinta e seis meses), bem como, a alteração de sua finalidade, a qualquer título, sem expressa anuência da Doador, importará na automática resolução do domínio transferido pela doação, independentemente de qualquer medida judicial, com a reversão imediata dos bens ao patrimônio do município de Jussara-GO, garantindo-se, mediante processo administrativo, o contraditório.

Parágrafo Único – Para o caso de descumprimento de qualquer das exigências da presente Lei, que vier a dar causa a reversão da propriedade do bem doado ao município, não será garantida qualquer indenização ou manutenção na posse em virtude de benfeitorias existentes no local.

Art. 5º - As despesas com cartório, e outras em benefício da empresa, instituídas pela presente Lei, correrão por conta da empresa Donatária.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.10.31 10:53:13
-03'00"

Gabinete da Prefeita Municipal de
Jussara/GOMaria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
(Assinado
digitalmente)



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que “Autorizado ao Município de Jussara-GO a proceder coma doação de área pública e da outras providencias”.

A presente propositura tem por finalidade viabilizar o crescimento da oferta de empregos no município, bem como, tornar produtivas as áreas que hoje estão sem qualquer contraprestação social ao município.

No presente caso, verifica-se que a doação estão condicionada às contraprestações sociais que, além dos empregos diretos e ainda, os que serão criados de forma indireta, estará a empresa donatária obrigada a fornecer cestas básicas que serão revertidas em benefício de famílias carentes residentes no município de Jussara

Assim sendo, necessário se faz a aprovação da presente propositura para garantirmos o sadio desenvolvimento do nosso município, garantindo emprego, renda e melhor qualidade de vida aos cidadãos jussarenses.

Frisa-se ainda que é função dos entes públicos fomentar o desenvolvimento sustentável, garantindo melhores condições de vida com o fomento de emprego e renda.

Desta feita, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 31 de outubro de 2023.

Maria Idali da Silva
BontempoPrefeita Municipal
(Assinado digitalmente)